



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria nº 510 - GAB/2018 - PGE

Estabelece diretrizes gerais para a instituição do trabalho remoto nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Estado de Goiás para planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria-Geral do Estado, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, bem como providenciar os meios e os recursos necessários à sua consecução;

CONSIDERANDO a relevância de incorporar à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás políticas institucionais de gestão de pessoas que possam estimular os seus integrantes a utilizar seu pleno potencial, de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo digital, possibilita o trabalho remoto pelos Procuradores do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do trabalho remoto para a Administração, para o Procurador e para a sociedade;

CONSIDERANDO a falta de espaço físico suficiente e adequado para as instalações das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, da Gerência da Dívida Ativa e do Núcleo Central de Segurança e Inteligência desta Casa;

CONSIDERANDO a atual situação econômica do Estado de Goiás, que requer redução significativa dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás o regime de trabalho remoto, direcionado aos Procuradores do Estado que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de tempo de carreira e disciplinado pelos órgãos de execução previstos art. 2º-A, incisos I a III, da Lei Complementar estadual nº 58/2006.

§1º Entende-se por trabalho remoto aquele executado por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

§2º A inclusão da unidade administrativa no regime de trabalho remoto é fundamentada na conveniência e adequação do serviço, interesse e necessidade da unidade, podendo ser revista a qualquer tempo, por ato

motivado do Procurador-Chefe.

§3º Não são passíveis de enquadramento no regime de trabalho remoto as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 2º O trabalho remoto tem por objetivos:

I – o aumento da qualidade, da eficiência e da produtividade das atividades executadas pelos Procuradores do Estado;

II – a readequação das dependências físicas da PGE, com a redução dos custos de manutenção com a estrutura destinada à execução dos serviços presenciais na própria instituição;

III – facilitar a realização do trabalho por aqueles com dificuldade de deslocamento ou que necessitam de horário especial; e

IV – economizar tempo, diminuir custos e riscos de deslocamento dos Procuradores do Estado.

Art. 3º Compete ao Procurador-Chefe submeter à aprovação do Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos proposta de plano de trabalho remoto a ser aplicado aos Procuradores do Estado lotados na sua unidade de direção, à qual deve ser garantido adequado funcionamento.

§ 1º A proposta de plano de trabalho remoto deverá atender aos seguintes requisitos:

I – definição dos critérios a serem utilizados para aferição da produtividade;

II – previsão do ganho de eficiência e qualidade decorrente do trabalho remoto;

III – controle do fluxo de processos e documentos distribuídos aos Procuradores;

IV – indicação dos meios de comunicação e de integração a serem utilizados pelos membros e servidores da respectiva especializada; e

V – previsão de periodicidade de reuniões, preferencialmente virtuais, para aferição dos resultados.

§2º O trabalho remoto poderá ser desempenhado em regime parcial, a ser desenvolvido em dias ou horários previamente estabelecidos no plano de trabalho.

Art. 4º O Procurador-Chefe será o coordenador do trabalho remoto em sua unidade, responsável por apresentar relatórios semestrais, documentando a evolução do projeto, bem como os ganhos de eficiência e qualidade decorrentes da instauração do regime diferenciado.

Parágrafo único. O primeiro relatório deverá ser remetido ao Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos no prazo de 120 (cento e vinte) dias da implementação do regime de trabalho remoto, apontando os benefícios alcançados, bem como indicando eventual necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 5º É de responsabilidade do Procurador-Chefe da unidade participante do trabalho remoto acompanhar o desempenho dos Procuradores do Estado, inclusive com relação à observância dos prazos processuais e administrativos, mediante consulta aos meios eletrônicos disponibilizados, mantendo relatórios periódicos arquivados na unidade.

Art. 6º No ato de adesão para participação do trabalho remoto, os interessados deverão apresentar declaração atestando:

I - que estão cientes dos termos do plano do trabalho remoto aprovado e das atividades a serem

desempenhadas; e

II - que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades previstas no plano aprovado.

Art. 7º É de responsabilidade do Procurador do Estado enquadrado no regime do trabalho remoto:

I – manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II – estar disponível durante o expediente funcional, respondendo às solicitações que lhe foram encaminhadas, em tempo hábil;

III – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela instituição, seus membros e servidores, bem como manter-se atualizado quanto às manifestações jurídicas firmadas pela Casa;

IV – comparecer às reuniões pré-agendadas nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado ou em local designado pelo Procurador-Chefe, devendo a convocação, sempre que possível, ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V – informar o coordenador do trabalho remoto sobre eventuais dificuldades, dúvidas ou entraves que possam atrasar ou comprometer a agilidade, qualidade e eficiência do serviço;

VI – ter condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração, devidamente motivada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VII – zelar pela segurança das informações em seu poder e pelo sigilo profissional.

Parágrafo único. Poderá ser excepcionada a regra do inciso IV deste artigo em casos de reunião de alta relevância e/ou urgente, bem como em situações sujeitas a prazo preclusivo e/ou emergencial.

Art. 8º É vedado o trabalho remoto por Procurador do Estado:

I – que esteja ocupando cargo de direção ou chefia;

II – que seja coordenador de Núcleo interno da unidade; e

III – que tenha retornado ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos no art. 7º desta portaria, no ano anterior à sua inclusão no regime.

§ 1º Compete exclusivamente ao Procurador do Estado enquadrado no regime de trabalho remoto providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da Casa.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, serão mantidos, nas unidades administrativas que adotarem o regime de trabalho remoto, pontos de apoio compartilhados, para a realização de atividades na forma presencial.

§ 3º O Procurador do Estado que tiver dificuldade com os procedimentos e as rotinas do trabalho à distância poderá requerer seu retorno ao serviço presencial, com preservação de seu posto de trabalho individual.

§ 4º O desligamento ou não inclusão ao regime de trabalho remoto não configura, por si só, presunção ou

indício de infração disciplinar.

Art. 9º Sem prejuízo da criação do regime de trabalho remoto, cada unidade administrativa deverá manter a capacidade adequada de funcionamento de todos os seus setores, incluindo os responsáveis pelo atendimento ao público, interno e externo.

Art. 10 A Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos poderá editar normas complementares, necessárias ao bom funcionamento das unidades sob sua supervisão.

Art. 11 Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para cada Procurador-Chefe apresentar o plano de trabalho remoto previsto no artigo 3º desta portaria ou justificar a impossibilidade de sua implantação.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Furtado de Mendonça Neto

Procurador-Geral do Estado

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FURTADO DE MENDONCA NETO**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 10/12/2018, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 5055891 e o código CRC 5D20C055.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -  
GOIÂNIA - GO - .



Referência:  
Processo nº 201800003016280

SEI 5055891